



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI n.º 228/2000

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, NORBERTO GOEDERT, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para elaboração do Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativo ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º. O Orçamento Municipal será elaborado em consonância com Lei Complementar 104 de 04/05/2000 e demais normas vigente, tendo seus valores fixados em reais, tendo como base a previsão das receitas, observando as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 3º. Na previsão da receita serão observada as normas técnicas, segundo projeções calculadas, considerando-se os efeitos das alterações na legislação, variação do índice de preço ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes do orçamento.

Art. 4º. Não será permitido reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Art. 5º. As despesas serão fixadas baseadas na manutenção do quadro de pessoal, da estrutura administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades desta Lei, sendo que o montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior as receitas previstas, observando os seguintes limites mínimos e máximo:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino não serão inferior a 25% (vinte e cinco por cento), da previsão da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II - As despesas com pessoal do Poder Executivo incluindo as dos inativos, pensionistas, remuneração de agentes políticos e encargos sociais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

PUBLICADO

EM 01.09.2000



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

III - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal incluindo as dos inativos, pensionistas, remuneração de agentes políticos e encargos sociais não poderão exceder a 6 % (seis por cento) da receita corrente líquida;

IV - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitação da Emenda Constitucional nº 20;

V - As despesas com serviços de terceiro no exercício de 2001 não poderá exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas líquidas no exercício de 1999.

Art. 6º. As despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre a realização de despesas de capital.

Art. 7º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 8º. Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos adicionais especial para atender despesas não previstas nesta Lei.

Art. 9º. Poderá constar na Lei Orçamentaria autorização para que o Executivo possa Abrir Crédito Adicionais, e a realização de Operação de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 10. Os investimentos serão realizados com recursos próprios do município, com financiamento de entidades financeiras e por meio de convênios com Órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 11. As alterações da política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário;

II - a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal de conformidade com Lei Municipal, estipulando-se, que o reajuste dos seus quadros de confiança e comissão será, igual ao funcionalismo em geral;

III - mediante autorização Legislativa poderá criar, extinguir e/ou alterar cargos no quadro próprio de pessoal;

IV - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Art. 12. Na fixação das despesas serão observado a disponibilidade de recursos e as seguintes metas e prioridades:

LEGISLATIVA

a)- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal, modernizando e informatizando as atividades, aprimorando os métodos de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do município.

c)- Construção da Sede para a Câmara Municipal de Vereadores.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)- Aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

b)- Implantação de programas permanentes de treinamento, dos funcionários com cursos de aperfeiçoamento e especialização;

c)- Manutenção, conservação e recuperação de máquinas, equipamentos, mobiliários e prédios administrativos;

d)- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentáreis e controle interno;

e)- Coordenar e assessorar as atividades municipais;

f)- Divulgar atos oficiais

g)- Divulgação das atividades governamentais;

h)- Promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios;

i)- Manter e ampliar a informatização básica à Administração Municipal;

j)- Aquisição de bens móveis e equipamentos;

l)- Construção do Paço Municipal;

m)- Promover campanhas de valorização da Nota Fiscal;

n)- Adquirir terrenos;

o)- Revisão e atualização do cadastro fiscal;

p)- Amortização da dívida contratada;

q)- Pagamento de juro da dívida contratada;

AGRICULTURA

a)- Desenvolver e incentivar atividades de produção agropecuária;

b)- Incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;

c)- Incentivar a criação de piscicultura, avicultura caseira e suinocultura;

d)- Treinar produtores rurais para viabilizar a propriedade;

e)- Incentivos para o aumento da produção de leite;

f)- Apoiar a construção de abastecedores nas propriedades;

g)- Subsidiar programas como: construção de açudes, murunduns a mini e pequenos produtores rurais;

h)- Manter convênio de Assistência Técnica com a EMATER-PR;

i)- Prestar serviços de apoio a pequenas propriedades, com distribuição de calcário, adubo orgânico e plantio;

j)- Manutenção e ampliação de Patrulha Agricula.



IV

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

- NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE -

PARANÁ

- l)- Desenvolver atividades de produção de mudas de árvores frutíferas, ornamentais, nativas, erva-mate e pírus;
- m)- Desenvolver atividades e programas educacionais de conservação e manutenção do Meio Ambiente;
- n)- Manter e aperfeiçoar as atividades do viveiro municipal;
- o)- Construção de Abatedor Municipal.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- Manter e aprimorar o ensino fundamental e pré-escolar do município;
- b)- Ampliar o programa de combate ao analfabetismo;
- c)- Promover a complementação e distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
- d)- Manter e aprimorar o transporte de estudantes no município;
- e)- Equipar as cantinas das escolas municipais;
- f)- Desenvolver o treinamento de professores no sentido de aprimorar o ensino fundamental;
- g)- Modernizar as unidades administrativas e escolares, mediante aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos, aparelhos e equipamentos de informática;
- h)- Ampliar o acervo de livros das bibliotecas da rede municipal;
- i)- Construção e melhorias de salas de aula e dependências administrativas;
- j)- Apoio financeiro a estudantes carentes;
- l)- Contribuir para com o FUNDEF;
- m)- Incentivar e promover eventos culturais no município;
- n)- Reforma do Ginásio de Esportes Betão;
- o)- Construção de quadra de areia.

INDUSTRIA

- a)- Desenvolver ações e programas de industrialização;
- b)- incentivo a implantação e manutenção de agro-industrias;

SAÚDE E SANEAMENTO

- a)- Desenvolver os programas especiais de saúde, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do município;
- b)- Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;
- c)- Adquirir veículo;
- d)- Manutenção do programa Saúde da Família;
- e)- Manutenção do programa Agentes Comunitários de Saúde;
- f)- Manutenção do Hospital municipal;
- g)- Manutenção de gabinetes odontológico;
- h)- Manutenção de laboratório de análise clínica;
- i)- Contratar profissionais da área de saúde.
- j)- Desenvolver os programas especiais de saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município;
- n)- Ampliar e manter o programa de instalação de micro sistemas de água no município com perfuração de poços artesianos.



V
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -

PARANÁ

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)- Ampliar e manter programas de assistência a pessoas carentes;
- b)- Desenvolver programas assistências em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- c)- Manter convênio com a APMI de Nova Esperança do Sudoeste;
- d)- Construção de prédio para a APAE do município;
- e)- Manutenção de convênio com APAE;
- f)- Manutenção do estabelecimento do conselho tutelar;
- g)- Dar apoio financeiro a pessoas carentes do município na emissão de documentos pessoais;
- h)- Manter Programa da Rua Para a Escola;
- i)- Adquirir veículo para APAE;
- j)- Manutenção do fundo municipal de assistência social.
- l)- Contribuir para com o INSS;
- m)- Contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
- n)- Fornecer Passagens a aposentados e deficientes físicos e mentais dentro do Município.

TRANSPORTE

- a)- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b)- Cascalhar e readequar estradas do interior do município;
- c)- Retificar, recuperar, conservar e construir pontes, Pontilhões e bueiros;
- d)- Executar pavimentação poliédrica em estradas vicinais do município;
- e)- Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano;
- f)- Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública do município;
- g)- Executar pavimentação poliédrica no perímetro urbano;
- h)- Construção de calçadas para pedestre e estacionamento;
- i)- Abertura de vias urbanas;
- j)- Adquirir caminhão caçamba;
- l)- Adquirir, retroescavadeira e/ou Hidráulica, Pá carregadeira;
- m)- Adquirir de veículos;
- n)- Manter, conservar e recuperar máquinas e caminhões do município.

Art. 13. O Orçamento Geral do Município incluirá reserva de contingência e não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais bem como a contrapartida de programas financeiros, aprovados por Lei Municipal, como também os encargos resultantes de acordo e convênios.

Art. 15. Na Lei Orçamentário a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional



programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observando o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custo

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgão e unidades orçamentárias, demonstrado os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 16. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações ao projeto de Lei do Orçamento Geral, bem como as projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentaria, sendo nulas as emendas à proposta Orçamentaria que:

I – não sejam compatíveis com está Lei;

II – não indique os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante no Art. 12 desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentaria.

Art. 18. Se o projeto de Lei do Orçamento de 2001 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2000 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

Art. 19. A Execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam



VII

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operação de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20. Se ao final de cada bimestre for verificado o desequilíbrio entre a despesa que possam comprometer a situação financeira do município, o Executivo e o legislativo municipal promoverão, por ato próprio e no montante necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e está Lei.

Art. 21. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas relativas:

I – as obrigações constitucionais e legais;

II – ao pagamento de serviços da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para a realização de despesas com pessoal constante do artigo 20 da Lei complementar 101 de 04/05/2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 22. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, as limitações de empenho serão efetuados na seguinte ordem:

Tesouro Municipal; I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do

II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentado por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesa de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outra despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio financeiro.

Art. 23. Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Legislativo quanto a limitação das despesas, o Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes, consoantes o estabelecido no § 3º do artigo 8º da Lei complementar 101 de 04/05/2000.


PUBLICADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Art. 24. Se as despesas com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos, serão aplicável, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 25. No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 26. O relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do Artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão elaborados semestralmente e divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 29 de agosto de 2000.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 01/09/2000